

LEI Nº 1.236, DE 17 DE OUTUBRO DE 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Autoriza a alienação, por doação não onerosa, de bens móveis que compõem o acervo patrimonial dos órgãos e das entidades do Poder Executivo e Legislativo municipal, considerados inservíveis e irrecuperáveis, bem como a cessão de bens de caráter precário, para fins de proceder a destinação ambientalmente correra, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS-SE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS, ESTADO DE SERGIPE, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a alienar, mediante a doação não onerosa, para fins de uso exclusivamente social, os bens móveis considerados inservíveis irrecuperáveis, através de seus órgãos e entidades, nos termos do art. 17, inciso II, alínea "a" da Lei Federal n° 8.666, de 1 de junho de 1993, bem como a ceder os bens móveis inservíveis ociosos para outros órgãos da administração pública por prazo determinado, mediante a transferência da posse.

Parágrafo único. A autorização de alienação se estende ao Presidente do Poder Legislativo referente aos bens constantes de seu acervo patrimonial.

- Art. 2° O bem móvel inservível irrecuperável e ocioso é assim classificado:
- I Considera-se bem móvel inservível irrecuperável aquele que não pode ser utilizado para o fim a que se destina devido à perda de suas características ou em razão de ser o seu custo de recuperação mais de cinquenta por cento do seu valor de mercado ou de a análise do seu custo e benefício demonstrar ser injustificável a sua recuperação;
- II Considera-se bem móvel inservível ocioso aquele que se encontra em perfeitas condições de uso, mas não é aproveitado.



ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Parágrafo único. No cumprimento do disposto nesta lei, aplicam-se os princípios e objetivos da Política Nacional de Resíduos Sólidos, conforme o disposto na Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010.

Art. 3° O bem móvel inservível irrecuperável poderá ser doado à sociedade civil, associações, fundações e cooperativas de reciclagem, declarada de utilidade pública, e que tenha atuação na região, devidamente comprovadas pela donatária, e mediante autorização do Chefe do respectivo Poder.

Parágrafo único. O ato de alienação por doação de que trata esta lei constituise em contrato unilateral, gratuito e consensual.

- **Art. 4°** O bem móvel inservível ocioso poderá ser cedido, por prazo determinado, com transferência da posse, por prazo determinado ou de forma definitiva, mediante justificativa, nas seguintes hipóteses:
 - I entre os órgãos dos poderes públicos municipais (Legislativo e Executivo);
- II entre os órgãos dos poderes públicos municipais e as autarquias e fundações públicas municipais.
- **Art. 5°** O levantamento da existência de bem móvel inservível irrecuperável é de responsabilidade dos órgãos ou das entidades da administração pública municipal ou do responsável pelo patrimônio do Poder Legislativo, quando for o caso.
- **§1°** A declaração de disponibilidade do bem para doação é de iniciativa da unidade responsável por sua guarda e manutenção e será formalizada por meio de processo, com a devida justificativa.
- **§2°** A constatação da disponibilidade do bem para doação será feita por comissão designada pela autoridade competente do respectivo órgão ou entidade e integrada no mínimo por três servidores.
- §3° A comissão avaliará o bem a ser doado em conformidade com os preços atualizados e praticados no mercado.
- **Art. 6°** Ficam autorizados a venda, reciclagem ou qualquer modo de transformação dos bens doados em fonte de receita financeira para as entidades beneficiadas.



ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Parágrafo único. As receitas financeiras a que se referem o *caput* deste artigo se destinam, exclusivamente, às finalidades sociais da entidade beneficiada.

Art. 7° As doações de bens móveis inservíveis de que se trata esta Lei serão efetivadas mediante termo ou contrato.

Art. 8° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras, em 17 de outubro de 2023.

JOSÉ DE ARAŬJO LEITE NETO PREFEITO MUNICIPAL